



D.O.E. nº 29 OUT 1988: 12

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
21/10/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1171 / 88
INTERESSADA : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU
LOCALIDADE : MUNDO NOVO / SOROCABA
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.
RELATOR NA CENE:- MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR NO FLENÓRIO:- CONSO. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENE nº 577 / 88
APROVADA EM 26 / 10 / 88
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais de alunos, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921. Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre eles, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- MAIO/1988:-

1º Grau:- Cz\$ 8.001,00
*

CENE /CEE, em 22/09/88.

a) *Marcelo Gomes Sodré*
MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de outubro de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente